

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 016/2003

Pelo presente instrumento, por um lado a Agência Nacional de Saúde Suplementar, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial vinculada ao Ministério da Saúde neste ato representado pelo senhor doutor João Luis Barroca de Andréa, titular da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos, doravante denominada ANS, e por outro a **SERMED – Serviços Médicos Assistenciais de Sertãozinho S/C Ltda.**, CNPJ nº 64.924.095/0001-12, com sede na Rua Epitácio Pessoa, n.º 1.625, Centro, município de Sertãozinho, Estado de São Paulo, neste ato representada, por seu Representante Legal, Sr. Aloísio Russo Abud, portador da Cédula de Identidade n.º 5.906.144-3, expedida na data de 07/04/1989, pela S.S.P./S.P., conforme instrumento hábil, acostado às fls. 127 do Processo Administrativo n.º 33902.018170/2001-25, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, com fundamento no inciso XXXIX do artigo 4º da Lei 9.961 de 28 de janeiro de 2000 combinada com o artigo 29, da Lei n.º 9.656 de 03 de junho de 1998, e com a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC n.º 57, de 19 de fevereiro de 2001, e

considerando as notícias trazidas ao conhecimento da ANS;

considerando a necessidade de adequação das cláusulas dos modelos contratuais à luz da Lei 9.656 /98 e sua regulamentação;

considerando a demonstração expressa da COMPROMISSÁRIA em pactuar o que abaixo se compromete, passando a disponibilizar aos consumidores produtos com instrumentos contratuais formalizados de acordo com a legislação em vigor;

considerando, por derradeiro, que a fase na qual tramita o referido procedimento administrativo admite o ajustamento da conduta, diante da norma de que dispõe sobre os Planos Privados de Assistência à Saúde,

RESOLVEM celebrar este Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, doravante denominado TERMO, tendo entre si justo e acertado em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este TERMO tem por objeto ajustar as cláusulas contratuais em conformidade com a Lei 9.656 /98, e sua regulamentação, de forma a permitir a continuidade da comercialização dos produtos com contratos firmados dentro das normas legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

Para dar exato cumprimento as normas regulamentares sobre os planos privados de assistência à saúde previstas na Lei 9.656 /98, a COMPROMISSARIA compromete-se a:

- I.** cessar a utilização de instrumentos contratuais e condições gerais que afrontem as normas legais em vigor;
- II.** promover a imediata adequação dos instrumentos contratuais e condições gerais conforme constante no ANEXO I, que passa a fazer parte integrante deste TERMO;
- III.** dar ciência deste compromisso aos titulares de todos os seus contratos no prazo de 30 (trinta) dias,
- IV.** apresentar aos titulares de seus contratos, no prazo de 60 (sessenta) dias o texto adequado de forma clara e precisa onde fiquem garantidos todos os benefícios de acesso e cobertura previstos na legislação vigente, como forma de prevalecer o equilíbrio e a transparência na relação das partes, e
- V.** encaminhar à Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos, no prazo de 90 (noventa) dias, relatório final sobre a solução das irregularidades que ensejaram este TERMO, acompanhado de modelos dos contratos e termos aditivos demonstrando o cumprimento das obrigações.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUSPENSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

O processo administrativo nº 33902.018170/2001-25 ficará suspenso durante o período de vigência deste TERMO, sem qualquer discussão de mérito, tendo continuidade se a COMPROMISSÁRIA deixar de cumprir as obrigações aqui estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E DAS PENALIDADES

Pela inexecução de cada item deste TERMO, a COMPROMISSÁRIA sujeitar-se-á a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais) para cada grupo de até 10.000 (dez mil) beneficiários informados no cadastro da ANS viabilizada pela imediata execução judicial, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas pela Diretoria de Fiscalização da ANS, de acordo com o disposto no art. 14 da RDC nº 57 /2.001, decorrente das irregularidades oportunamente apuradas e demais obrigações assumidas neste ato.

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA

O presente termo vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua publicação do Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Este TERMO será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, e o inteiro teor será divulgado na página da ANS, no endereço eletrônico <http://www.ans.gov.br>

E, estando a COMPROMISSÁRIA de acordo com as condições aqui estabelecidas, e ciente de que o descumprimento total ou parcial do presente TERMO ensejará sua remessa a Procuradoria para execução judicial das obrigações dele decorrentes como título executivo extrajudicial, é o presente assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2003.

Aloísio Russo Abud
Representante Legal da SERMED-
-Serviços Médicos Assistenciais de
Sertãozinho S/C Ltda.

João Luis Barroca de Andréa
Diretor de Normas e Habilitação dos Produtos
ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar

DIRETORIA DE NORMAS E HABILITAÇÃO DOS PRODUTOS
Gerência Geral de Estrutura e Operação dos Produtos

ANEXO I

Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta N.º 016/2003.

Razão Social: Sermed – Serviços Médicos Assistenciais de Sertãozinho S/C Ltda.

CNPJ: 64.924.095/0001-12

Amostra(s) analisada(s) dos(s) produto(s) registrado(s):

412.540/99-1	412.541/99-0	-x-	-x-	-x-
--------------	--------------	-----	-----	-----

Cláusula / Item	Fundamentação Legal
Preâmbulo – Cabeçalho.	Art. 16, inciso XII, da Lei nº 9.656/98.
Cláusula Primeira – Das Partes – Item 1.1.	Art. 1º, inciso I, c/c 16, inciso VII, da Lei nº 9.656/98;
Cláusula Segunda – Da Natureza Jurídica - Item 2.1.	Art. 54, inciso III, do C.D.C. e, 16, parágrafo 1º, da Lei nº 9.656/98.
Cláusula Terceira – Do Plano Privado de Assistência À Saúde –	
Itens 3.2., 3.2.1.	Art. 17, § 1º, da Lei nº 9.656/98.
Item 3.3.	Art. 17, §4º, da Lei nº 9.656/98.
Cláusula Quarta – Da Definição, Inscrição, Inclusão e Identificação dos Beneficiários	
Item 4.3.3.	Art. 54, § 3º, do C.D.C.
Item 4.6.	Art. 13, § único, incisos II e III, da Lei nº 9.656/98; Art. 51, incisos, I, III, IV, XI, XII e, § 1º, incisos II e III, do C.D.C.
Item 4.7.	Art. 13, § único, incisos II e III, da Lei nº 9.656/98; Art. 51, incisos, I, III, IV, XI, XII e, § 1º, incisos II e III, do C.D.C.

Cláusula / Item	Fundamentação Legal
Cláusula Quinta – Dos Serviços Compreendidos na Cobertura Assistencial do Presente Contrato –	
Itens - 5.1., 5.1.1.1.	Art. 10, 12, da Lei nº 9.656/98; Resolução CONSU 10; RDC'S 67, 68 C/C 81.
Item - 5.1.1.3.	Art. 12, inciso II, alínea "d", da Lei nº 9.656/98.
Item - 5.1.1.3.1.	Art. 12, inciso II, alínea "d", da Lei nº 9.656/98. Portaria nº 1.376/93/ MS.
Item - 5.1.1.4.	Art.12, inciso II, alínea "e", da Lei nº 9.656/98
Item - 5.1.1.6.1.	Art. 10, inciso X, da Lei nº 9.656/98;
Item - 5.1.1.7.1.	Art. 10, incisos II e VII, da Lei nº 9.656/98; Art. 2º, inciso II, da Resolução CONSU 8.
Item - 5.1.2.1.	Art. 3º, da Resolução CONSU 12, Art. 10, § 4º, da Lei nº 9.656/98.
Item - 5.2.	Art. 5º e 6º, da Resolução CONSU 10; Art. 4º, da Resolução CONSU 13; Art. 12, da Lei nº 9.656/98.
Itens - 5.3.2.1., 5.3.2.2.	Art. 1º e 2º, incisos I e II, da Resolução CONSU 11.
Item - 5.3.2.3.	Art. 4º, da Resolução CONSU 11.
Item - 5.3.3.	Art. 5º, incisos I e II, da Resolução CONSU 11.
Item - 5.4.1.1.	§ 3º, do art. 7º, da Resolução CONSU 13.
Item - 5.5.1.	Art. 4º, da Resolução CONSU 2; Art. 1º, <u>in fine</u> , da Resolução CONSU 17; Art.11, § único, da Lei nº 9.656/98.
Cláusula Sétima – Dos Tipos de Plano – Itens - 7.1., 7.1.1., e 7.1.2.	Art. 1º e segs., da RDC 4; Arts 1º e segs., da RDC 28.

Cláusula / Item	Fundamentação Legal
Cláusula Oitava – Da Dinâmica de Atendimento –	
Itens - 8.1.	Art. 35-C, <u>caput</u> , da Lei nº 9.656/98; Art. 2º, inciso II, da Resolução CONSU 8; Art. 1º e segs., da Resolução CONSU 13.
Item - 8.3.	Art. 13, § único, inciso II, da Lei nº 9.656/98.
Item - 8.4.	Art. 51, inciso IV, do C.D.C.; Art. 2º, inciso II, da Resolução CONSU 8.
Item - 8.5.	Art.13, § único, inciso II, da Lei nº 9.656/98; Art. 3º, <u>in fine</u> , c/c 7º, da Resolução CONSU 2;
Item - 8.6.	Art. 159 e 1.521, inciso III, do C.C.B., c/c 51, inciso III, do C.D.C.
Itens - 8.6.1., 8.6.1.1. , 8.6.1.1.1., 8.6.1.1.2., 8.6.1.1.3., 8.6.1.1.4., e 8.6.2.	Art. 20, inciso I, da Lei nº 8.884/94; Art. 1º e segs., da Resolução CADE/09/97.
Cláusula Nona – Das Carências – Item - 9.1.6.	Art. 4º, da Resolução CONSU 2.
Cláusula Décima – Dos Preços, Reajustes e Forma de Pagamento –	
Item - 10.3.	Art. 1º, § 1º, da Lei nº 9.656/98.
Itens - 10.4., 10.5., 10.5.1., 10.5.2.	Art. 54, § 3º, do C.D.C.; Art. 1º e segs., da RDC 66; Art. 4º, inciso XVII, 16, inciso IV, da Lei nº 9.961/00; Art. 4º, da CONSU 6.
Item - 10.5.3.	Art. 15, § único, da Lei nº 9.656/98
Item - 10.8.	Art.52, § 1º, do C.D.C.;
Item - 10.10.	Art. 13, inciso II, da Lei nº 9.656/98.

Cláusula / Item	Fundamentação Legal
Cláusula Décima Primeira – Da Vigência, Da Prorrogação das Penalidades e da Rescisão do Contrato –	
Itens - 11.1., 11.1.1., 11.1.1.1., 11.1.2.	Art. 14, da lei nº 9.656/98; Art. 51, incisos I e IV, do C.D.C. Art. 2º, da Resolução CONSU 4.
Itens - 11.3., 11.3.1., 11.3.2.	Art. 13, incisos II e III, da Lei nº 9.656/98.
Item - 11.4.	Art. 13, incisos II e III, da Lei nº 9.656/98 e 51, incisos I e IV, do C.D.C.
Item - 11.5.	Art. 51, incisos I e IV do, C.D.C.
Cláusula Décima Segunda – Da Abrangência – Item - 12. 1.	Art. 54, § 3º, do C.D.C.
Cláusula Décima Terceira - Da Co-Participação do (a) Contratante – Itens - 13.1., 13.2., 13.3., e 13.4.	Art. 54, § 3º, do C.D.C.; Art. 1º, § 2º, e art. 2, inciso VIII, 3º, incisos I e II, da Resolução CONSU 8
Cláusula Décima Quarta – Do Foro – Item - 14.1.	Item 8, da Portaria S.D.E. 4/98.
Declaração anexa ao contrato feita pelo consumidor, no sentido de que : “declaro para todos os fins de direito, que o Representante da SERMED forneceu-me todas as informações à respeito do Contrato, bem como explicou suas cláusulas deveres e direitos, inclusive os R\$5,00 (cinco reais) pago para cada guia de consulta.”	Art. 54, § 3º, do C.D.C.; Art. 1º, § 2º, e art. 3º, incisos I e II, da Resolução CONSU 8